



Associação dos Municípios do Alto Vale do Rio do Peixe

Arroio Trinta - Caçador - Calmon - Fraiburgo - Ibiá - Iomerê - Lebon Régis - Macieira - Matos Costa
Pinheiro Preto - Rio das Antas - Salto Veloso - Tangará - Timbó Grande - Videira

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 01/2021

CONTRATANTE: AMARP - ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS DO ALTO VALE DO RIO DO PEIXE, com sede em Videira, à Rua Manoel Roque, nº 99, bairro Alvorada, CEP 89562-036, no Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº 82.828.336/0001-01, neste ato representado pelo seu Presidente Exmo. Senhor Douglas Fernando de Mello, brasileiro, casado, Carteira de Identidade nº 2.669.087SSP/SC, CPF nº 811.996.609-06, residente e domiciliado no Município de Lebon Régis, no Estado de Santa Catarina.

CONTRATADO: SAT - Serviços de Agrimensura e Topografia Ltda, com sede em Videira, à Rua Lauro Muller, nº 393, bairro Alvorada, CEP 89560-000, no Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº 13.248.362/0001-48, neste ato representado pelo seu Diretor Alexandre Luiz Padilha, brasileiro, casado, Geomensor e Agrimensor, Carteira de Identidade nº 3.422.899, CPF nº 018.378.459-64, residente e domiciliado na Cidade Videira, no Estado de Santa Catarina.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritas no presente.

OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. É objeto do presente contrato a prestação do serviço de Topografia e Agrimensura: Levantamento Planialtimétrico, Levantamento planialtimétrico de área Rural Pública, Locação, projetos de desmembramento, projetos de remembramento, desenho técnico, projeto geométrico, Anotação de Responsabilidade Técnica (que será paga pelo contratante), Análise e Aprovação de projetos na área da agrimensura, geomensura e topografia.

Obs: Locação de loteamentos e das obras de pavimentação de estradas e vias urbanas ou rurais, deverão ser sempre executadas pelas empresas executoras das obras. Sendo de responsabilidade da contratada somente o levantamento planialtimétrico inicial para o projeto e implantação de RNC (Referência de Nível com coordenadas).

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula 2ª. O CONTRATANTE deverá fornecer ao CONTRATADO todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução do mesmo, e a forma de como ele deve ser entregue.

Cláusula 3ª. O CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na cláusula 6ª.



Associação dos Municípios do Alto Vale do Rio do Peixe

Arroio Trinta - Caçador - Calmon - Fraiburgo - Ibiam - Iomerê - Lebon Régis - Macieira - Matos Costa
Pinheiro Preto - Rio das Antas - Salto Veloso - Tangará - Timbó Grande - Videira

OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 4ª. É dever do CONTRATADO oferecer ao CONTRATANTE, relação, contendo todas as especificidades da prestação de serviço contratada, que será anexada ao presente instrumento.

Cláusula 5ª. O CONTRATADO deverá fornecer Nota Fiscal de Serviços, referente ao(s) pagamento(s) efetuado(s) pelo CONTRATANTE.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula 6ª. O valor do pagamento do objeto do contrato será de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais) mensais, referente aos serviços efetivamente prestados, conforme deliberado na Assembleia virtual do dia 16 de Abril de 2021, devendo ser pago mediante transferência bancária.

Parágrafo único: O presente contrato será reajustado anualmente da seguinte forma:

- I) R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) durante o período de **01 de maio de 2022** até **01 de maio de 2023**;
- II) R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) durante o período de **01 de maio de 2023** até **01 de maio de 2024**.

DO INADIMPLEMENTO, DO DESCUMPRIMENTO E DA MULTA

Cláusula 7ª. Em caso de inadimplemento por parte do CONTRATANTE quanto ao pagamento do serviço prestado, deverá incidir sobre o valor do presente instrumento, multa pecuniária de 5%, juros de mora de 1% ao mês e correção monetária.

Parágrafo único. Em caso de cobrança judicial, devem ser acrescidas custas processuais e 20% de honorários advocatícios.

Cláusula 8ª. No caso de não haver o cumprimento de qualquer uma das cláusulas, exceto a 6ª, do presente instrumento, a parte que não cumpriu deverá pagar uma multa de 10% do valor do contrato para a outra parte.

DA RESCISÃO IMOTIVADA

Cláusula 9ª. Poderá o presente instrumento ser rescindido por qualquer uma das partes, em qualquer momento, sem que haja qualquer tipo de motivo relevante, não obstante a outra parte deverá ser avisada previamente por escrito, no prazo de trinta (30) dias.

Cláusula 10ª. Caso o CONTRATANTE já tenha realizado o pagamento pelo serviço, e mesmo assim, requisite a rescisão imotivada do presente contrato, terá o valor da quantia paga devolvido, deduzindo-se 2% de taxas administrativas.



Associação dos Municípios do Alto Vale do Rio do Peixe

Arroio Trinta - Caçador - Calmon - Fraiburgo - Ibiam - Iomerê - Lebon Régis - Macieira - Matos Costa
Pinheiro Preto - Rio das Antas - Salto Veloso - Tangará - Timbó Grande - Videira

Cláusula 11ª. Caso seja o CONTRATADO quem requeira a rescisão imotivada, deverá devolver a quantia que se refere aos serviços por ele não prestados ao CONTRATANTE, acrescentado de 2% de taxas administrativas.

DO PRAZO

Cláusula 12ª. O CONTRATADO assume o compromisso de realizar o serviço solicitado pelo Município e ou pela Associação dentro do prazo de 72 (setenta e duas horas). O prazo de vigência do presente contrato tem início em 03 de maio de 2021 até 02 de maio de 2024.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 13ª. Fica pactuado entre as partes a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre CONTRATADO e CONTRATANTE qualquer tipo de relação de subordinação.

DO FORO

Cláusula 14ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da comarca de Videira/SC;

Cláusula 15ª. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2(duas) testemunhas.

Videira, 26 de abril de 2021.



DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
PREFEITO MUNICIPAL DE LEBON RÉGIS
Presidente AMARP



ALEXANDRE LUIZ PADILHA
Geomensor / Agrimensor
Diretor SAT Serviços De Agrimensura E
Topografia LTDA

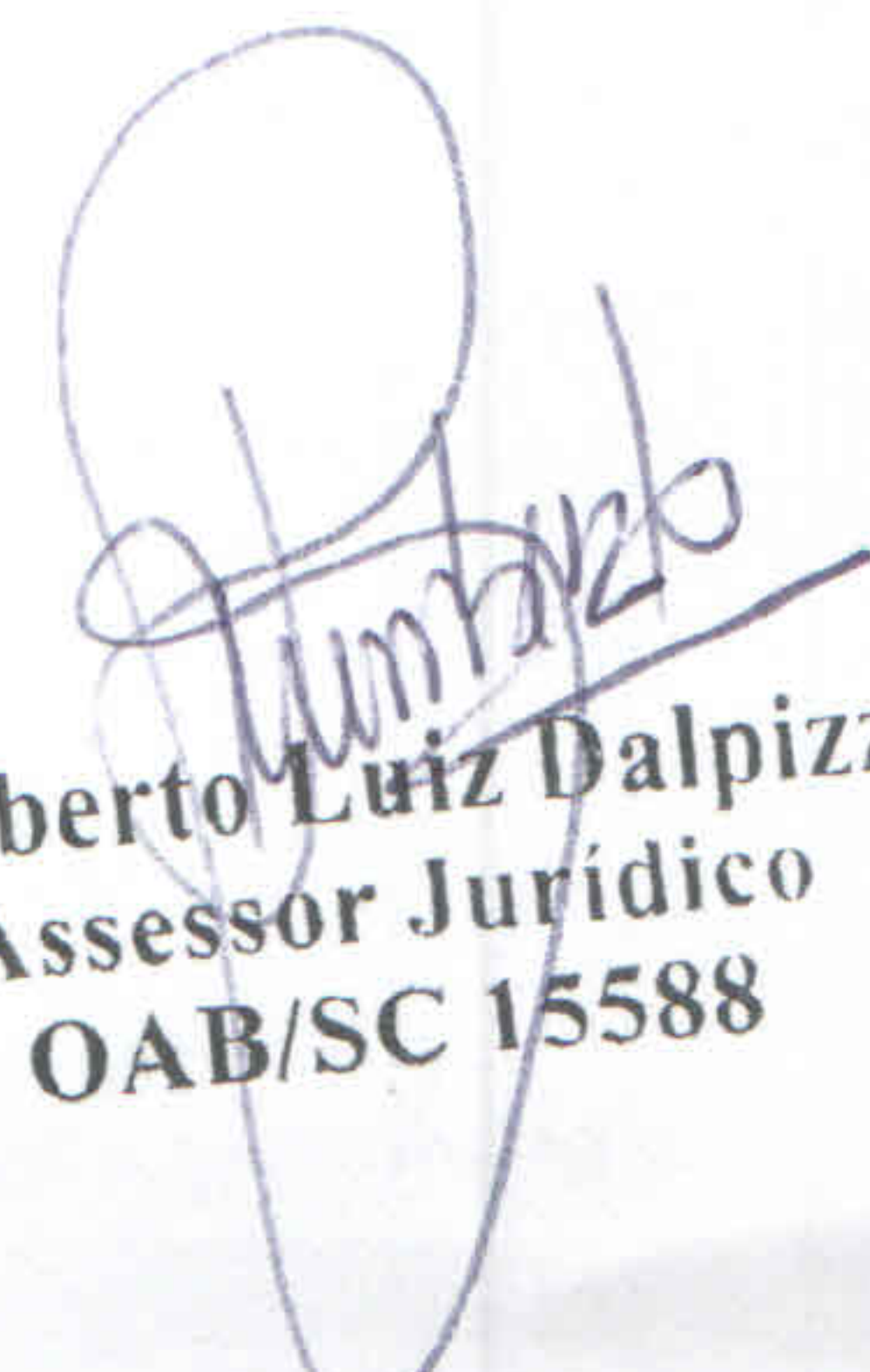
Testemunhas:



Odivar Clóvis Biscaro
RG- 229.361-7



Alexandre Gasasini
RG- 3.611.928



Humberto Luiz Dalpizzol
Assessor Jurídico
OAB/SC 15588